

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000615/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060178/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001625/2019-32
DATA DO PROTOCOLO: 07/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA;

E
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.482.916/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO MARCO STEFANINI DE ALMEIDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **o presente Acordo Coletivo , Aplicável no âmbito das empresas acordantes abrangerá**, com abrangência territorial em **Barra do Garças/MT, Cuiabá/MT, Rondonópolis/MT, Sinop/MT e Tangará da Serra/MT.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do CRO-MT serão reajustados no percentual do IGP-M, de 7% (sete por cento).

Parágrafo único: São compensáveis todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, inclusive os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALARIOS

O CRO/MT elaborou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários que foi homologado na Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso sob os números 46218.022704/2013-11 e 46218.012537/2014-81 e Portaria GAB/SRTE/RS nº 128 de 29/08/2014.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ANTECIPAÇÃO

Por ocasião do mês do aniversário o CRO/MT pagará 50% da remuneração do empregado como adiantamento por conta de 13º salário, como 1ª parcela, sendo a outra parcela, paga até 20 de dezembro.

CLÁUSULA SEXTA - DIARIA

Fica assegurado aos empregados o pagamento de diária em valor correspondente a Portaria 45/2018/CROMT, quando da necessidade de deslocamento/viagem do mesmo, incluindo para atividades de fiscalização profissional.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO

O CRO/MT concederá algumas gratificações específicas para as funções de gerente geral, pregoeiros e fiscais de contrato conforme Resolução CRO/MT 02/2017.

Parágrafo Primeiro: De Gerente Geral, na importância de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário aprovado no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Empregados do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Parágrafo Segunda: De Pregoeiro, na importância equivalente a 7% (sete por cento) do salário base, por Pregão finalizado com sucesso.

Parágrafo Terceiro: De fiscal de contrato, na importância de 45% (quarenta e cinco por cento)

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras não poderão exceder às duas horas diárias (art.59 da CLT), exceto para os funcionários em viagens, que receberão diárias pagas pelo CRO/MT, não podendo ser computadas as horas excedentes.

Parágrafo Primeiro: A compensação dar-se-á no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, na proporção de 1,00 por 1,00, excetuando-se domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: Domingos e feriados, se trabalhado, serão pagos com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro: O prazo para a compensação das horas do banco de horas encerra em 31 de dezembro. Caso isso não ocorra, as horas excedentes serão pagas como extraordinárias, limitando ao total máximo de 110 horas no período, e as horas negativas serão descontadas na folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: A empresa deverá constar nos cartões de ponto o crédito de horas a serem compensadas.

Parágrafo Quinto: As horas extras somente poderão ocorrer quando previamente autorizadas pela Diretoria e/ou Gerência.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo o empregado do CRO-MT terá assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço conforme disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

O CRO/MT fornecerá aos empregados o benefício de Ticket Alimentação, na quantia de R\$ 630,90 (Seiscentos e Trinta Reais e Noventa Centavos) disponibilizado através do cartão alimentação, sendo descontado da remuneração, o equivalente a 5% do benefício.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, até dia 01 de Maio de 2019, após essa data o valor do Ticket Alimentação passa a ser o equivalente a R\$ 748,98 (Setecentos e Quarenta e oito Reais e Noventa e Oito Centavos)

Parágrafo Segundo: Ainda, fica assegurado o Ticket Alimentação inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales alimentação/refeição concedidos, no todo ou em parte.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE OU COMBUSTÍVEL

O CRO/MT fornecerá o Auxílio Transporte ou Auxílio Combustível, para cada dia trabalhado, sendo optativo por cada empregado.

Parágrafo Primeiro: O empregado que optar pelo Auxílio Transporte pago pela empresa terá que comprovar anualmente o deslocamento realizado, para cálculo dos valores, sendo descontada a contrapartida no percentual de 1% (um por cento) de sua remuneração.

Parágrafo Segundo: O empregado que optar pelo Auxílio Combustível será dispensado da comprovação domiciliar e receberá um valor mínimo que corresponde a uma ajuda parcial de custo de deslocamento em pecúnia, no valor de R\$ 9,00 (nove) reais por dia trabalhado, com contrapartida de 1% (um por cento) deste valor.

Parágrafo Terceiro: Esses auxílios, para todos os efeitos não tem natureza salarial, nem se incorporam à remuneração. Não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por tempo de Serviço. Não se configuram como rendimento tributário do trabalhador.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAUDE UNIMED

O CRO/MT arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao plano empresarial de saúde contratado junto com a UNIMED, sendo que o restante será descontado em folha de pagamento do empregado.

Parágrafo Único: Caso seja necessário o pagamento de consultas ou procedimentos que excedam o número previsto no plano de saúde, os valores serão descontados do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

O CRO/MT arcará com 100% (cem por cento) do valor referente ao plano odontológico para os seus funcionários, sendo que a inclusão de dependentes será de responsabilidade do empregado, realizando-se o desconto do valor na sua remuneração.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica estabelecido o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, para gozo de licença maternidade, sem prejuízo do salário dentro da vigência do Acordo Coletivo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica estabelecido que o empregado terá folga no dia do aniversário, sem prejuízo de salário, não podendo ser transferido para outro dia da semana, ainda que a data recaia em dias de sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA NAO REMUNERADA

O CRO/MT, a critério da gestão, concederá ao empregado público, mediante requerimento, licença não remunerada para tratar de interesse pessoal, por tempo total de até 1 (um) ano, prorrogáveis por igual, menor ou maior período, desde que o tempo total de licença não exceda 2 (dois) anos, sendo sua renovação vedada a ambas as partes, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Único.

Parágrafo Único: Em casos de acompanhamento de parente até 2º grau, inclusive por afinidade, em tratamento de saúde comprovado por laudo médico, a concessão da licença será automática. Neste caso, poderá haver revogação antes do prazo, mas exclusivamente a pedido do empregado público, em comunicação à autarquia federal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou em prazo menor, a critério da gestão do CRO/MT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÃO DE FUNCIONÁRIO

O CRO/MT por ser uma Autarquia Federal, desde o ano de 2018 realiza concurso público para seleção de funcionários para os cargos de Assistente Administrativo, Assistente Administrativo - Fiscal, Analista Administrativo – Compras e Licitação, Analista Administrativo Financeiro, Assistente Administrativo – T.I., sendo assim regulamentados pelo PCCS, PAD e CLT.

Parágrafo Primeiro: Os cargos de Gerência e Assessor Jurídico por serem cargos de confiança, é de livre contratação, sendo regulamentados pelo PCCS e CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSO E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões realizados pelo CRO/MT, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente dentro da jornada, assegurando-se que os

empregados terão direito às horas extras quando se verificarem fora dela, podendo haver compensação das horas extras decorrentes do curso, com folgas concedidas ao empregado, sendo que a folga será concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTRAVIO PERDA OU DANOS MATERIAIS

Caso seja identificado que o funcionário extravie ou danifique objetos ou itens do CRO/MT que estejam sob a sua guarda, será responsável pelo ressarcimento do objeto ou pagamento no valor correspondente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade do CRO/MT, motivadas por caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Acordo, fica o CRO/MT sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) de 01 (um) salário mínimo, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA DE TRÂNSITO

O funcionário condutor de veículo do CRO/MT que seja flagrado em infração de trânsito será responsável pelo pagamento de multa, independente de culpa, salvo se comprovado fato de terceiro ou excludente de culpabilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORARIOS

O Conselho fica autorizado a estabelecer com seus empregados sujeitos a registro de horário, independente da previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 30 dias a soma das jornadas semanais, sem que as horas trabalhadas nessas condições tenham caráter extraordinário, desde que a jornada não ultrapasse 10 horas diárias.

Parágrafo Primeiro: No caso de não compensação das horas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da hora extraordinária, as mesmas serão consideradas como extras e como tal devem ser remuneradas com os percentuais constantes da cláusula 4ª.

Parágrafo Segundo: Deverá ser informado ao colaborador o dia de sua folga remunerada com antecedência de 48 horas.

Parágrafo Terceiro: Fica proibido o banco de horas para menores de 18 anos, mulheres gestantes e até cinco meses após o parto.

Parágrafo Quarto: Ao empregado ocupante de cargo de confiança, não está sujeito ao banco de horas, por ser uma remuneração diferenciada.

Parágrafo Quinto: O funcionário que precisar utilizar do seu banco de horas deverá solicitar com antecedência, via formulário específico, a quantidade de horas desejadas. Exceto em situações emergenciais, em que o mesmo, tratará diretamente com a gerência.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada conforme art. 71 da CLT, terá duração de no mínimo 1(uma) hora e no máximo 1(uma) hora e 30 (trinta) minutos diariamente, utilizados 30 (trinta) minutos diários no máximo para formação de banco de horas, respeitando o limite mensal conforme clausula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS LOCAIS DE REPOUSO E DE REFEICOES

O CRO/MT compromete-se em manter os existentes ou instituir locais de repouso e de refeições, que funcionem em condições dignas, para os empregados.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA JUSTIFICADA INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHOS MENOR

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração dos repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 07 (sete) dias ao ano, para internação hospitalar ou cuidados de filho, com idade até 14 (quatorze) anos, ou filho inválido de qualquer idade, devendo comprovar a situação mediante o boletim de internação.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO PARCELAMENTO DE FÉRIAS

O empregado que requerer, poderá parcelar suas férias em três períodos, conforme lei trabalhista vigente. Os períodos de férias deverão ser acordados, previamente, com a gerência.

Parágrafo Primeiro: Concessão de Abono pecuniário ao funcionário em gozo de férias, com prazo mínimo de manifestação de 02 meses.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o exigido para prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço, o CRO/MT fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

Parágrafo Único: O funcionário que não usar o uniforme corretamente conforme estabelecido, será advertido dentro da legalidade, sendo verbal, e na reincidência advertência escrita.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais, para fins de abono de faltas ao trabalho, desde que em convênio com a Previdência Social ou com qualquer convênio de saúde.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o funcionário que falta em razão de atestado médico, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o documento na gerência do CRO/MT, sob pena de ser considerado falta não justificada.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitos atestados apresentados fora do prazo acima estabelecido.

Parágrafo Terceiro: Para gestantes o atestado será abonado o dia inteiro, a partir do 7º mês de gestação.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO

Fica estabelecido que os empregados que vierem a ser admitidos em substituição a demitidos ou exonerados, obedecerão ao disposto no Plano de Cargos, Carreira e Salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO

A rescisão de contrato deve valer-se a forma de contratação realizada, sendo para cargo comissionado ou por concurso público.

Parágrafo Primeiro: No desligamento do funcionário comissionado sem justa causa, os créditos e débitos das horas deverão ser liquidados no Termo de Rescisão Contratual.

Parágrafo Segundo: Caso seja necessário a exoneração de funcionário concursado será aberto o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração dos fatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO

Caso o funcionário deixe de registrar o ponto por algum motivo, deverá ser preenchido formulário de justificativa que será avaliado pela gerência para abono e regularização. Somente após três formulários de justificativas preenchidos pelo funcionário é que o mesmo assinará uma advertência por escrito. Após a assinatura de três advertências por escrito, será considerado falta normal, sob pena de sofrer desconto na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Após cada período, os documentos ficarão a disposição das entidades para conferência e/ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Para a fiscalização da Delegacia Regional do Conselho, a empresa deverá elaborar mensalmente a escala de horários e nomes dos funcionários bem como, o período e horário de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA DE ATRASO AO SERVIÇO

Fica estabelecido que o Conselho deverá tolerar, até 10 (dez) minutos, os atrasos justificados, mensalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INSTAURAÇÃO COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ficam os Conselhos/Ordens obrigados a instaurar processo administrativo, sempre que houver interesse em afastar o empregado por razões motivadas ou imotivadas, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRO/MT descontará em folha de pagamento dos empregados desde que por estes autorizados, as mensalidades sindicais, e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembléia Sindical, mediante comunicação do Sindicato Profissional, recolhendo o total em favor da entidade até o 10º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal dos atingidos.

**ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**SANDRO MARCO STEFANINI DE ALMEIDA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO**

**ANEXOS
ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA E ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.